



## GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

### PROJETO DE LEI / 2025

**Ementa:** Estabelece que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leitos separados para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

**Art. 1º.** As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito do município de Caruaru, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto, acomodação em área separada das demais mães.

**§ 1º** A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

**§ 2º** As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 01 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

**Art. 2º** Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto, como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, a unidade mais próxima de sua residência.

**Art. 3º** A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu artigo 1º.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 19 maio de 2025.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor



## GABINETE DO VEREADOR LULA TÔRRES E PAULINHO

### **JUSTIFICATIVA**

A gravidez e o parto são experiências únicas e especiais na vida da gestante e de sua família. No entanto, eventos adversos podem ocorrer durante o período de gravidez, que podem em situação extrema, ocasionar a morte do feto.

É dever do Poder Público criar políticas de atenção a essas mães enlutadas e evitar maiores danos psicológicos em suas vidas.

Dessa forma, esse projeto de lei se mostra necessário ao estabelecer que no município de Caruaru, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leitos separados para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Em tempo, comenta-se que tal proposição não gera nenhum custo adicional para as unidades de saúde, uma vez que apenas realocarão essas mães em processo de luto em quartos separados das demais mães.

Ante o exposto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 19 maio de 2025.

Vereador **LULA TÔRRES E PAULINHO**

Autor